

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

# PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024068999 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa, requisitando pagamento de honorários em favor de Alisson Barreto Fernandes para realização de perícia na ação nº 0800591-49.2024.8.15.0371, movida por MARIA DE FATIMA RAMOS ALVES, em face de JOCYCLÉIA SAMARA ALVES DA COSTA

Data da Autuação: 10/06/2024

Parte: Alisson Barreto Fernandes e outros(1)

10/06/2024

Número: 0800591-49.2024.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 24/01/2024 Valor da causa: R\$ 1.412,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DE FATIMA RAMOS ALVES (REQUERENTE)	
JOCYCLÉIA SAMARA ALVES DA COSTA (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)

Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
84666 685	24/01/2024 15:46	<u>Decisão</u>	Decisão	
89681 853	30/04/2024 11:05	Termo de Audiência	Termo de Audiência	
91654 774	06/06/2024 09:25	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)	



INTERDIÇÃO (58) 0800591-49.2024.8.15.0371

## DECISÃO

Vistos, etc.
Defiro o pedido de gratuidade da justiça.
Registra-se na petição inicial pedido de curatela provisória.
Consoante o art. 87 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) a concessão de curatela provisória exige pré manifestação do <i>Parquet</i> .
Destarte, vista ao Ministério Público.
Sousa-PB, datação e assinatura eletrônica.
Juiz de Direito em Substituição Legal



#### Poder Judiciário da Paraíba

### 3ª Vara Mista de Sousa Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725 SOUSA

()

#### TERMO DE AUDIÊNCIA

Ao(s) trinta dia(s) do mês de abril do ano dois mil e vinte e quatro (30/04/2024), às 10h20min, teve lugar a audiência de entrevista, realizada nas dependências do Fórum José Mariz, onde presente se encontrava o Exmº. Dr. BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Sousa, comigo, Analista/Técnico(a) Judiciário(a)/Assessor(a) de Gabinete de seu cargo, nos autos da Ação de Interdição, Proc. Nº <u>0800591-49.2024.8.15.0371</u>, ajuizada por MARIA DE FÁTIMA RAMOS ALVES em face de JOCYCLÉIA SAMARA ALVES DA COSTA. Aos pregões de estilo, compareceu(ram) e/ou estava(m) conectado(a)(s) o(a) Dr(a). GLÁUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO, Promotor(a) de Justiça, o(a) interditante, acompanhado(a) pelo(a) advogado(a) Rosa Maria Elias Silva, Defensora Pública, OAB/PB 1.836, e o(a)(s) interditando(a)(s). Ausente(s)/desconectado(a)(s) membro(s) da equipe interprofissional. Aberta a audiência, pelo MM Juiz foi dito: A equipe interprofissional em exercício nesta unidade judiciária se encontra(m) no exercício de outras atribuições institucionais, o que impede as suas participações neste ato. Todavia, não se faz necessário o reagendamento da audiência de entrevista, pois que a presença da equipe interprofissional não é indispensável a sua realização. Vejamos esta referência jurisprudencial: "O interrogatório da pessoa interditada é ato pessoal do juiz, que não admite a intervenção de patronos e fiscais, daí que não há nulidade pela ausência do Ministério Público na audiência de impressão pessoal" (RT 760/377). Ato contínuo, o MM Juiz de Direito passou a proceder à entrevista do(a) interditando(a), pelo método audiovisual (cf. mídia anexa). Prosseguindo, pelo MM Juiz de Direito foi dito: A título de registro, para colaborar com o julgamento da causa, consigna-se que o(a) interditando(a) não interagiu com o magistrado, apresentando certa inquietação durante o ato, havendo, aos olhos de um leigo, falta/redução de discernimento (cf. mídia audiovisual anexa). Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de 15 (quinze) dias, aguardando apresentação de eventual impugnação (art. 752, caput, do CPC). Decorrido o prazo sem impugnação, fica de logo designada a Dra. Maria Aldevan Abrantes Fortunato, Assistente Jurídica da Defensoria Pública, para atuar na condição de curador(a) especial (art. 752, §2°, do CPC), a quem deve ser dada vista dos autos para oferecimento de impugnação no prazo legal. Superada esta fase, com base na Resolução TJPB nº 09/2017, nomeio Dr. Alisson Barreto Fernandes para realização da perícia nestes autos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 370,00, conforme Ato da Presidência nº 43/2022. Requisite-se a reserva orçamentária ao TJPB. Com a reserva orçamentária, agende-se a perícia com o referido profissional, intimando-se o(a) interditante para comparecimento com o(a) interditando(a). Disponibilizado o laudo pelo perito, requisite-se ao TJPB o pagamento dos honorários periciais. Por fim, promova-se a necessária averbação da curatela provisória conforme determinado no ID 84918918 – Págs. 1/4.



Ciente o(s) presente(s)/conectado(a)(s) em/na audiência virtual. E, nada mais havendo a tratar, mandou o MM Juiz de Direito encerrar este termo que, lido e achado conforme, e dada a impossibilidade de assinatura pelo(a)(s) outro(a)(s) participante(s) em razão da realização do ato por videoconferência, vai devidamente assinado eletronicamente pelo(a) magistrado(a). Eu, Marcus Vinícius Batista Cordeiro, Analista/Técnico(a) Judiciário(a)/Assessor de Gabinete, o digitei.



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

### 1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) Dr. **ALISSON BARRETO FERNANDES**, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou **perito**, sendo nomeado conforme despacho/decisão ID, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados no processo adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte REQUERENTE: MARIA DE FATIMA RAMOS ALVES é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho Id

#### 1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. 0800591-49.2024.8.15.0371
- 1.1.2 Natureza da ação: INTERDIÇÃO (58)
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: JUÍZO DA 3A VARA MISTA DE SOUSA PB



- 1.1.4 Autor (es): REQUERENTE: MARIA DE FATIMA RAMOS ALVES, CPF/CNPJ: MARIA DE FATIMA RAMOS ALVES(727.386.184-72);
- 1.1.5 Réu (s): REQUERIDO: JOCYCLÉIA SAMARA ALVES DA COSTA, CPF/CNPJ: xxx.xxx.xxx-xx
- 1.1.6 Natureza do serviço: ( ) Tradução ( ) Interpretação (  ${\bf x}$  ) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: ( ) Adiantamento ( X ) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 370,00(TREZENTOS E SETENTA REAIS)

#### 1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: ALISSON BARRETO FERNANDES
- 1.2.2 Endereço: RUA CEL JOSÉ AVELINO QUEIROGA, Nº 517, CENTRO, POMBAL/PB, CEP 58840-000
- 1.2.3 Telefone (s): 83-9 9942 4834
- 1.2.4 CPF: **046.443.074-75**
- 1.2.5. Banco: BANCO DO BRASIL; 1.2.6. Agência: 0151-1; 1.2.6 Conta: 64333-5
- 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 21290632482
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRM 7218 RQE 6533

#### 1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:



- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Sousa (PB), em 6 de junho de 2024

MARIA EDNA FERNANDES MEDEIROS Analista/Técnico Judiciário Judiciário Assinatura eletrônica

Agílio Tomaz Marques Juiz de Direito em Substituição 3ª Vara Mista de Sousa Assinatura eletrônica



#### AO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE SOUSA/PB

## PRIORIDADE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (ART. 9°, VII, LEI N° 13.146/15)

MARIA DE FÁTIMA RAMOS ALVES, brasileira, casada, agricultora, RG 1.442.904, SSP/PB, CPF 727.386.184-72, residente e domiciliada na Rua Projetada, s/n, Bairro Vila Nova, Marizópolis/PB, CEP: 58.819-000, Celular (83) 98151-9689, assistida pela Defensoria Pública, vem, respeitosamente, com base no art. 747 e seguintes do CPC/15; art. 4°, III e art. 1.767 e seguintes do Código Civil e art. 84 e seguintes da Lei nº 13.146/15 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), requerer a

#### **CURATELA**

### com pedido de TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

de **JOCYCLÉIA SAMARA ALVES DA COSTA,** brasileira, solteira, portador(a) do documento de identidade nº 2270149 expedido pelo SSP/PB, inscrito(a) no CPF sob o nº 001.456.244-80, domiciliado(a) na Rua rua projetada, s/n, bairro Vila Nova, Marizópolis -PB, CEP. 58.819-000, telefone nº (83) 98151-9689, pelos fatos e fundamentos que se seguem.

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA







## Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.068.999

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa. Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico

Trata-se de requisição de reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), objetivando o pagamento de honorários arbitrados em favor do Perito Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no INSS sob nº 21290632482; inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM – sob nº 7218, para realização de perícia nos autos da Ação nº 0800591-49.2024.8.15.0371, movida por MARIA DE FATIMA RAMOS ALVES, CPF 727.386.184-72, em face de JOCYCLÉIA SAMARA ALVES DA COSTA, CPF 01.456.244-80, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, que teve os valores do anexo I atualizados pelo Ato da Presidência nº 43/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 21 de Setembro de 2022, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No art. 4°, § 1°, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3°, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Como se vê o valor arbitrado não ultrapassa o limite fixado no anexo da Resolução nº 09/2017.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, encontra-se em situação de ativo.

Assim, autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhe-se os autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC – para, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, no valor solicitado de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) em favor do Perito Médico Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75 com inscrição no INSS sob nº 21290632482; inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM – sob nº 7218, para realização de perícia nos autos da Ação nº 0800591-49.2024.8.15.0371, movida por MARIA DE FATIMA RAMOS ALVES, CPF 727.386.184-72, em face de JOCYCLÉIA SAMARA ALVES DA COSTA, CPF 01.456.244-80, perante o juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários arbitrados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo respectivo em cartório e subsequente pedido de pagamento da perícia realizada.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de junho de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

11/06/2024

Número: 0800591-49.2024.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : **24/01/2024** Valor da causa: **R\$ 1.412,00** 

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

406

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
MARIA DE FATIMA RAMOS ALVES (REQUERENTE)				
JOCYCLÉIA SAMARA ALVES DA COSTA (REQUERIDO)		MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)		
Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento		Tipo
91904	11/06/2024 10:04	honorários periciais , reserva orcar	mentária	Comunicações





## ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo n 2024.068.999

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico

Assunto: Reserva Orçamentaria para pagamento de Honorários autos da Ação 0800591-

49.2024.8.15.0371

Valor: R\$ 370,00 e Previdência: R\$ 74,00 valor arbitrado nos termos de fls. 11

### Informação Orçamentária

Trata os presentes autos acerca da solicitação de reserva orçamentária para pagamento de honorários periciais, em favor do perito nomeado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico- nos atos do processo 0800591-49.2024.8.15.0371.

Em atendimento ao despacho retro, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação, ocorrerá por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI Nº 13.041, DE 15 DE JANEIRO DE 2024, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

	Unidade Orcamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
$\vdash$	Orçamentaria					1	recurso
	05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv.	33.90.36 – Serv. de	760
	03.901	02	122	3040	Adm. – 1° Grau	Terc.Pessoa Fisíca	700
Г	05.001	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv.	33.90.47 – Obrig.	7.00
	05.901	02	122	5046	Adm. – 1° Grau	Contributivas	760

<sup>\*</sup>Reservas n.° 15 e 17

GEORC, em João Pessoa, 12 de junho de 2024

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente

25/07/2024

Número: 0800591-49.2024.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 24/01/2024 Valor da causa: R\$ 1.412,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
MARIA DE FATIMA RAMOS ALVES (REQUERENTE)				
JOCYCLÉIA SAMARA ALVES DA COSTA (REQUERIDO)		MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)		
		Docur	nentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento		Tipo
93785 715	15/07/2024 13:01	0800591-49.2024 Laudo médico		Laudo Pericial



## ESTADO DA PARAÍBA

## PODER JUDICIÁRIO

#### COMARCA DE SOUSA

#### JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA

(Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Raquel Gadelha,

(83) 3522-6601 - Whatsapp (83) 99143-3318 e-mail sou-vmis03@tjpb.jus.br

#### TERMO DE COMPROMISSO

Interdição nº 0800591-49.2024.8.15.0371

Aos dez dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro (10/06/2024), nesta cidade de Sousa-PB, no Fórum local, perante o Exmº Dr. Agilio Tomaz Marques, Juiz de Direito em substituição na 3ª Vara, comigo Analista Judiciário, abaixo assinado, sendo aí compareceu o(a) Dr. Alisson Barreto Fernandes, exercendo atividades no CENTRAL MÉDIC, sito à Rua: Deocleciano Pires, 12, Centro, Sousa-PB (em frente à Praça Bom Jesus), a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso legal de desempenhar o cargo de PERITO(A) nos autos da Ação de Interdição nº 0800591-49.2024.8.15.0371, com a finalidade de realizar exame no(a) interditando(a) JOCYCLÉIA SAMARA ALVES DA COSTA. Aceito o compromisso que prometeu cumprir, determinou o MM. Juiz fosse lavrado o presente termo que lido e achado conforme, segue devidamente assinado de forma eletrônica pelo Dr. Agilio Tomaz Marques, Juiz de Direito em substituição e por Maria Edna Fernandes Medeiros, Analista Judiciária, Matrícula 469.1 4-8..

Agilio Tomaz Marques

Juiz de Direito em substituição

(assinatura eletrônica)

Médico

(Assinatura e Carimbo/CRM)

AÇÃO: INTERDIÇÃO PROCESSO Nº 0800591-49.2024.8.15.0371

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA RAMOS ALVES

INTERDITANDO(A): JOCYCLÉIA SAMARA ALVES DA COSTA

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA

QUESITOS

INTERDITANDO(A):



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 10/06/2024 11:04:10 https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2406101104099010000086268440 Número do documento: 2406101104099010000086268440

Num. 91833129 - Pág.



RG:	ててテロトイ	9
CAFI	001.456.	244-80

JOCYCLEIA SAMRA ALVEY DAGETA	
1. O(A) INTERDITANDO(A) É PORTADOR(A) DE DEFICÊNCIA DE NATUREZA FÍSICA.	-10:682.4
MENTAL INTELECTUAL OU SENSORIAL, DE CAUSA TRANSITÓRIA OU PERMANENTE?  R: 5 (m , C ) 2 (La CS)	SERMANENTE
SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?	
R: Siftens Norus S CENTRO E MYCHO GOOG CETICO, (M	0-12:682.4
3. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA SENSORIAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?	L -
R: NÃO HA DEFILIENIA JENDORIAL	2844-
4. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?	2271.6
R: Ha RETARDOMENTAL MISTERS (ECO-10) (E Cio-10) TETRAPISCIA ES POSTUS, CIO-10; 682, 4.	35259.1
5. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA MENTAL, CUIDA-SE DE RETARDO MENTAL OU DE OUTROS QUADROS PSICOPATOLÓGICOS, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?	E. 61265.
R: 5im, Ha REVANOS MEJAL PROFUN CONTROL CONTROL CONTROL CONTROL CONTROL FT	DO,
6. QUAL O GRAU DA DEFICIENCIA INDICADA?	4
R A TOBFILIENTES 6 JEVERA, DE MUITE CO.	he otimother in
7. A DEFICIÊNCIA INDICADA COMPROMETE A MANIFESTAÇÃO DA VONTADE OU CAUSA PREJUÍZO AO DISCERNIMENTO, NOTADAMENTE PARA A PRÁTICA DE ATOS DE NATUREZA PATRIMONIAL OU NEGOCIAL?	mos da Le
R: Sim, La Toble Compose Ti-EN Da Expris 8. APRESENTE O PERITO OS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS QUE REPUTE NECESSÁRIOS.	334 G GALCE
A PERLUANDA ARE JENTA PARO	ALBA 697
Sousa, 12,07 Ly CEREBRAL, YTETAPLESIA ESPA	5716 , 5716 15716 , 5716
REGADO MENTE PROFUSO,	TENDO 888
MÉDICO TOTAL-ENTE	NAMAZ OSSO
(Assinatura e Carimbo/CRM)	10 proc
1/65Rin NEGEL	do, do.
Df Alisson Barreto  Médito Psiquistra  Cru-ps 7218 Rog 5533  Marin Maria de Rogado Brailin de Primerio	ssina [41.9]
	ina 3 a Cananea
Assistant a platearing months and ACILLO TOMAZ MARQUIES 10/05/2024 11:04:10	മ മെ വ
Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 10/06/2024 11:04:10   "https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2406101104099010000086268440   Vúmero do documento: 2406101104099010000086268440	lto de
Assinado eletronicamente por: MARIA EDNA FERNANDES MEDEIROS - 15/07/2024 13:01:00 https://pie.tipb.ius.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071513005916300000087958461	Num. 93785715 - Pagg 2







## Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.068.999

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico Psiquiatra

alissonparaiba@hotmail.com

Tratam os presentes autos, neste momento, de pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrados em favor do Perito Médico Psiquiatra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 nascido em 23/06/1982, CBO 225140, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0800591-49.2024.8.15.0371, movida por MARIA DE FÁTIMA RAMOS ALVES, CPF 727.386.184-72, em face de JOCYCLÉIA SAMARA ALVES DA COSTA, CPF 01.456.244-80, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada reserva orçamentária, para o corrente exercício, conforme faz certo a informação de fl. 14, foi trazido para os presentes autos, por esta Diretoria, o Laudo pericial de fls. 16/17.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Laudo anexado às fls. 17/17, dos presentes autos.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, encontra-se em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro

de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrados em favor do Perito Médico Psiquiatra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 nascido em 23/06/1982, CBO 225140, para realização de perícia nos autos do processo nº 0800591-49.2024.8.15.0371, movida por MARIA DE FÁTIMA RAMOS ALVES, CPF 727.386.184-72, em face de JOCYCLÉIA SAMARA ALVES DA COSTA, CPF 01.456.244-80, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320/64, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 29 de julho de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

29/07/2024

Número: 0800591-49.2024.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 24/01/2024 Valor da causa: R\$ 1.412,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
MARIA DE FATIMA RAMOS ALVES (REQUERENTE)				
JOCYCLÉIA SAMARA ALVES DA COSTA (REQUERIDO)		MARIA ALDEVAN A	BRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)	
Docur		nentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento		Tipo
97485 033	29/07/2024 09:09	honorários periciais. autorização d	a despesa	Comunicações